



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.875, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI Nº 5.106, DE 13 DE MAIO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO EM TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E REVOGA A LEI Nº 5.749, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 5.106, de 13 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nas vias e logradouros públicos, bem como, nos lotes ou terrenos anexos às construções, a critério da Administração, não é permitido manter:

I - depósitos de lixo ou detritos de quaisquer natureza, a não ser nos locais previamente indicados pela Administração, nos casos de aterro;

II – terrenos que não recebam capinas periódicas, de acordo com as necessidades de higiene e de conformidade com as determinações administrativas;

III - nas vias públicas pavimentadas, terreno sem muros ou telas, sem passeios, com passeios danificados sem conservação ou com matagal incompatível com as normas de urbanismo e higiene.

§ 1º - A infração a quaisquer das proibições estabelecidas no "caput" deste artigo e seus incisos, sujeitará o infrator ao pagamento de multa nos termos do Art. 4º desta Lei.

§ 2º - Nas mesmas penalidades incorrerão aqueles que promoverem a deposição de lixo, detritos e entulhos nas vias, logradouros públicos ou terrenos.

§ 3º - As obrigatoriedades aqui previstas aplicar-se-ão em todos lotes/terrenos do perímetro urbano.”

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 5.106, de 13 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Nos casos previstos nos incisos II e III do art. 1º desta Lei, o Município procederá à intimação do proprietário, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para reparos de muros, telas e passeios e 90 (noventa) dias para a construção, ficando o responsável com direito de solicitar maior prazo, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

§ 1º - As intimações serão efetuadas individualmente e os prazos, quando solicitados, deverão se dar por requerimento protocolizado e não poderão exceder a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do deferimento.

§ 2º - Esgotado os prazos do caput ou do § 1º deste artigo sem as devidas construções e/ou reparos por parte do proprietário, incidirá o mesmo em multa equivalente a 5%(cinco por cento) do valor de lançamento para fins de IPTU do terreno e respectivas benfeitorias e o Município poderá construir muros, telas e passeios, e cobrar administrativamente ou judicialmente do proprietário a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

indenização pelos serviços e materiais de acordo com o apurado em orçamento e planilha, se for o caso, da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

§ 3º - A Multa do §2º deste artigo será cobrada independentemente da assunção das obras pelo Município.

§ 4º - No caso de realização de obras de reparos decorrente de dano praticado por terceiros, o proprietário fará a execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na multa e no ressarcimento conforme previstos nesta Lei.

§ 5º - Realizado o reparo poderá valer-se do direito de regresso contra o causador do dano nos termos da Legislação pátria.

§ 6º - Será de responsabilidade do Município a reconstrução de fechos e passeios quando por ele danificados na execução de seus serviços.

§ 7º - Ficará a cargo do Município a construção e reconstrução de muros, telas e passeios nos terrenos pertencentes à União e ao Estado, buscando o ressarcimento na forma desta Lei e demais disposições aplicáveis.

§ 8º - Provada a condição de hipossuficiente, mediante diligências da Secretaria de Desenvolvimento Social, terá o responsável direito ao parcelamento do custo da construção, reconstrução e multas em até 12 (doze) parcelas mensais, não ultrapassando entre uma e outra parcela o prazo de 30 (trinta) dias.”

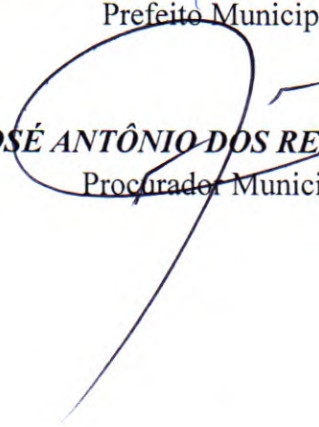
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.749, de 30 de julho de 2015.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS

Procurador Municipal